

## Carta de Recomendação

**Instituição Participante:** Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Finaxis S.A. (“Instituições”).

**Código:** Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)<sup>1</sup>.

**Data do aceite:** 20/04/2026

### Resumo do Caso<sup>2</sup>

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento a dispositivos do Código de AGRT e da RP de FIDC da ANBIMA<sup>3</sup>, praticadas pelas Instituições, no exercício da atividade de administração fiduciária, decorrente da falta de conduta diligente ao: (i) não demonstrar que considera a estrutura dos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”) e as características dos direitos creditórios, ao concentrar as análises de risco no cedente, inclusive em fundos cujos direitos creditórios não possuem coobrigação, desconsiderando que, nesses casos, o risco de crédito está associado ao sacado, para fins de provisionamento; e (ii) não demonstrar aplicar o efeito vagão de forma tempestiva e abrangente sobre todo o fluxo de caixa esperado de um mesmo devedor nos demais tipos de títulos ou metodologias dos FIDCs sob sua administração, além dos que são classificados como Títulos de Crédito Privado (“Indícios de Descumprimento”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, considerando especialmente

---

<sup>1</sup> Em suas versões em vigor desde 15 de julho de 2024 até a versão atualmente em vigor, inclusive.

<sup>2</sup> Os temas supervisionados dizem respeito a frentes abarcadas pelo Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“Acordo”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo VI do Acordo e seu pilar da Supervisão do Mercado.

<sup>3</sup> “Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, especificamente no que se refere ao “Anexo Complementar V – Regras e Procedimentos para FIDC”, em suas versões em vigor desde 15 de julho de 2024 até a versão atualmente em vigor, inclusive.



que as Instituições apresentaram metodologia, processos e controles para a apuração da PDD, mas que necessitam de aprimoramentos que poderão ser corrigidos a partir do cumprimento das medidas descritas a seguir, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação<sup>4</sup> para as Instituições.

### Compromissos Assumidos<sup>5</sup>

As Instituições aceitaram as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento:

(i) Revisar e consolidar, em consonância com o Código de AGRT e a RP de FIDC da ANBIMA em vigor, principalmente no que se refere:

1) ao aprimoramento da provisão de devedores duvidosos (“PDD”) definida por faixa de atraso, que prevê um percentual de provisionamento conforme o tempo de atraso (“Régua de Atraso”), devendo considerar as características dos direitos creditórios e a dinâmica da carteira dos fundos, tal como os critérios das análises individuais para cedentes e sacados, de modo que os procedimentos utilizados sejam descritos e justificados com base na estrutura de risco de cada FIDC;

2) à aplicabilidade do efeito vagão, devendo considerar o efeito para todo o fluxo de caixa esperado dos respectivos devedores dos FIDCs administrados, independentemente da classificação, com a inclusão na política de PDD das Instituições sobre o racional e critérios utilizados para considerar o efeito nas perdas esperadas, abrangendo:

---

<sup>4</sup> A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

<sup>5</sup> Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pelas Instituições em até 165 (cento e sessenta e cinco) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



a. todas as metodologias utilizadas para PDD, devendo estas constarem na nova política de PDD das Instituições que deverá ser registrado no módulo de “Documentos” do SSM até o término de referido prazo; e

b. todas as metodologias específicas de PDD que eventualmente constarem exclusivamente nos regulamentos dos FIDCs sob administração das Instituições, devendo enviar lista contendo a relação de FIDCs (indicando a razão social e CNPJ) que possuem metodologia distinta daquela prevista na nova política de PDD.

(ii) implementar a nova metodologia de provisionamento para todos os FIDCs sob sua administração, certificando-se da observância por todos os FIDCs administrados.

(iii) promover ações que garantam a devida formalização das atas do comitê responsável pelas análises relacionadas à PDD, em observância ao Código de AGRT e ao documento interno das Instituições que discipline o referido comitê;

(iv) encaminhar relatório assinado pelo diretor estatutário responsável por controles internos ou compliance, atestando o cumprimento de todas as recomendações da ANBIMA.

